



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 134/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2024, rua José de Paiva, nº 546, centro em São João da Mata/MG o dd. prefeito municipal de São João da Mata (MG), neste ato representado pelo Sr. Rosemiro de Paiva Muniz nos termos da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto n.º 003 de 02 de janeiro de 2023, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2024, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, estabelecida à Rod. JK BR 459 - KM 99 S/N Galpão, Santa Edwiges, na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CGC sob o n.º 00.874.929/0001-40, I.E. 525.949.584-0034, representada neste ato, pela Sra. Rita de Cássia Sanches Rezende, portadora de R.G. n.º MG-8.721.249 e CPF n.º 011.905.086-21 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial com registro de Preços de nº **0036/2024**.

1	065.546.909	ABAIXADOR DE LÍNGUA - ESPÁTULA DE MADEIRA	PC	250	4,29	1.072,50
4	065.546.912	ÁGUA OXIGENADA VOLUME 10	L	30	4,49	134,70
6	065.546.914	AGULHA 13 MM X 03 MM - AGULHA HIPODÉRMICA	CX	30	9,66	289,80
8	065.546.916	AGULHA HIPODÉRMICA 20 X 5,5 - AGULHA HIPODÉ	CX	30	5,79	173,70
13	068.611.987	Alcool etílico - tipo hidratado teor alcoólico 70% - apre	L	500	31,00	15.500,00
14	065.546.921	ÁLCOOL ETÍLICO - TIPO HIDRATADO - TEOR ALCO	L	2.000	5,40	10.800,00
15	065.546.922	ALCOOL 92% FRASCO COM 1000 ML	L	50	6,70	335,00
16	065.546.923	ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO 10CM X 10CM CAI	CX	100	48,60	4.860,00
24	065.546.931	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL - INFANTIL - E	UN	5	160,00	800,00
25	065.546.932	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL - ADULTO ES	UN	50	150,00	7.500,00
26	065.546.933	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL - ADULTO OB	UN	20	197,00	3.940,00
27	065.546.934	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO DE BRAÇO - A	UN	12	91,80	1.101,60
28	065.548.035	Aparelho Portátil de Aspiração, Potência ¼ 50/60Hz, R	UN	4	420,00	1.680,00
33	065.546.941	ATADURA GESSADA -CX COM 20	CX	5	58,80	294,00
34	042.287.104	AVENTAL (CAPOTE) DESCARTÁVELAvental (capotepct		400	22,88	9.152,00
38	065.546.943	BATERIA PARA GLICOSIMETRO CR 2032 - 3V - 065.	UN	100	1,39	139,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



44	065.546.949	BOLSA PARA RESGATE G	UN	50	224,00	11.200,00
46	065.546.951	BOLSA TÉRMICA - P	UN	1	48,50	48,50
49	065.546.954	CABO DE BISTURI Nº 4 - CABO PARA LAMINAS DE	UN	20	6,90	138,00
50	065.546.955	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO ACOPLADO -	UN	5	139,00	695,00
51	065.546.956	CAIXA TÉRMICA 15 LITROS, MATERIAL EM POLIET	UN	5	208,00	1.040,00
52	065.546.957	CAIXA TÉRMICA 25 LITROS, MATERIAL EM POLIET	UN	5	202,00	1.010,00
54	065.546.959	CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 N/EST - S/FIO - RADI	PCT	50	44,00	2.200,00
59	065.546.968	CATETER DE ASPIRAÇÃO Nº 10	UN	3.000	0,48	1.440,00
61	065.546.970	CATETER DE ASPIRAÇÃO Nº 14	UN	3.000	0,50	1.500,00
62	065.546.971	CATETER DE ASPIRAÇÃO Nº 16	UN	3.000	0,52	1.560,00
66	065.546.975	CATETER INTRAVENOSO Nº16	UN	500	1,49	745,00
67	065.546.976	CATETER INTRAVENOSO Nº18	UN	500	1,49	745,00
68	065.546.977	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	UN	500	1,49	745,00
69	065.546.978	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	UN	3.000	1,83	5.490,00
70	065.546.979	CATETER JELCO N. 22 -	UN	500	1,49	745,00
74	065.546.983	CATGUT CROMADO Nº 3 AGULHADO. CAIXA COM	CX	2	92,30	184,60
75	065.546.984	CATGUT CROMADO Nº 5 AGULHADO. CAIXA COM	CX	2	92,30	184,60
76	065.546.985	CINTO PARA IMOBILIZAÇÃO TIPO ARANHA - 065.54	UN	5	49,90	249,50
78	065.546.987	CLOREXIDINA AQUOSA 2%	LT	20	14,20	284,00
79	065.546.988	COLAR CERVICAL DE EMERGÊNCIA P/ RESGATE	JG	15	10,25	153,75
80	065.546.989	COLAR CERVICAL DE EMERGÊNCIA P/ RESGATE	JG	25	10,25	256,25
81	065.546.990	COLAR CERVICAL DE EMERGÊNCIA P/ RESGATE	JG	25	10,25	256,25
82	065.546.991	COLAR CERVICAL DE EMERGÊNCIA P/ RESGATE	JG	25	10,25	256,25
83	065.546.992	COLAR CERVICAL DE EMERGÊNCIA P/ RESGATE	JG	25	10,25	256,25
84	065.546.993	COLAR CERVICAL DE EMERGÊNCIA P/ RESGATE	JG	15	10,25	153,75
85	065.546.994	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, C	UN	300	4,60	1.380,00
86	065.546.995	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, C	UN	200	3,45	690,00
87	065.546.996	COLETOR DE URINA, ADULTO 2LT	UN	70	2,73	191,10
90	065.545.151	COMPRESSA CIRÚRGICA 45X50CM ESTERILIZAVE	PCT	3	48,88	146,64
96	065.545.065	CURATIVO HIDROCOLÓIDE 10 X 10CM CAIXA C/10	CX	100	46,15	4.615,00
99	065.545.068	DISPOSITIVO PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRIC	UN	750	0,18	135,00
106	065.545.075	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ELETROCARDIO	PCT	500	9,89	4.945,00
111	065.545.080	EQUIPO MACROGOTAS ESTERIL	UN	2.500	0,78	1.950,00
113	065.545.082	ESCOVA PARA DEGERMAÇÃO DAS MÃOS COM CL	UN	5	81,10	405,50
114	065.545.083	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5M - ROLO DE 4,5 METR	UN	300	8,45	2.535,00
115	065.545.084	ESPAÇADOR PARA AEROSSOL ADULTO	UN	10	24,00	240,00
116	065.545.085	ESPAÇADOR PARA AEROSSOL INFANTIL	UN	10	24,00	240,00
118	065.545.086	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL POLIESTIREN	UN	1.000	1,29	1.290,00
119	065.545.087	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL POLIESTIREN	UN	1.500	0,98	1.470,00
120	065.545.088	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL POLIESTIREN	UN	1.000	0,95	950,00
123	065.548.251	ESTETOSCÓPIO ADULTO - 065.548.251	UN	20	190,00	3.800,00
124	065.548.252	ESTETOSCÓPIO INFANTIL - 065.548.252	UN	10	100,00	1.000,00
127	065.545.094	FIO GUIA PARA CÂNULA OROTRAQUEAL ADULTO	UN	5	21,00	105,00
128	065.545.095	FIO DE SUTURA DE NYLON, Nº 0,0 - CAIXA COM 24	CX	10	26,00	260,00
129	065.545.096	FIO DE SUTURA DE NYLON, Nº 2,0 - COM AGULHA	CX	10	26,00	260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
130	065.545.097	FIO DE SUTURA DE NYLON, Nº 3,0 - COM AGULHA	CX	10	26,00	260,00
132	065.545.099	FIO DE SUTURA DE NYLON, Nº 5,0 - CAIXA COM 24	CX	10	26,00	260,00
133	065.545.100	FIO DE SUTURA DE NYLON, Nº 6,0 - CAIXA COM 24	CX	10	26,00	260,00
134	065.545.101	FITA ADESIVA HOSPITALAR. TAMANHO: 19MM X 5	RL	600	3,35	2.010,00
137	065.545.104	FITA MICROPOROSA 25 MM X 10M - ROLO COM 10	RL	100	2,05	205,00
140	065.545.107	FITA MÉTRICA - 065.545.107	UN	10	5,70	57,00
141	065.545.108	FITA MICROPORE 5,0 X 10M	RL	600	4,08	2.448,00
144	065.545.111	FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO - 065.545.111	UN	10	48,50	485,00
151	065.545.118	HIDROFIBRA COM PRATA ANTIBIOFILME 10X10CM	CX	300	276,00	82.800,00
154	065.545.121	INDICADOR BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE CAIXA	CX	200	22,10	4.420,00
158	065.545.125	LÂMINA PARA MICROSCOPIA BORDA FOSCA CAIX	UN	1.000	5,19	5.190,00
159	065.545.126	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING	UN	2	94,00	188,00
160	065.545.127	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING	UN	2	94,00	188,00
161	065.545.128	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING	UN	2	94,00	188,00
162	065.545.129	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING	UN	2	94,00	188,00
163	065.545.130	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING	UN	2	94,00	188,00
164	065.545.131	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING	UN	2	94,00	188,00
165	065.545.132	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING	UN	2	94,00	188,00
166	065.545.133	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING	UN	2	94,00	188,00
167	065.545.134	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING	UN	2	94,00	188,00
168	065.545.135	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING	UN	2	94,00	188,00
169	065.545.136	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING	UN	2	94,00	188,00
170	065.545.137	LÂMINA DE AÇO INOX CONVENCIONAL P/ LARING	UN	2	127,00	254,00
180	065.547.343	LÂMPADA INFRAVERMELHA PARA FISIOTERAPIA -	UN	6	147,90	887,40
181	065.545.147	LANCETA AUTOMÁTICA SIMPLES PARA LANCETA	CX	400	11,20	4.480,00
182	065.545.148	LANCETA SIMPLES PARA LANCETADOR DE PUNÇ	CX	400	3,10	1.240,00
183	065.545.149	LANTERNA DE EXAME CLÍNICO EM LED	UN	10	18,07	180,70
184	065.545.150	LENÇOL DESCARTÁVEL BRANCO COM ELASTICO	pct	1.000	7,25	7.250,00
187	065.545.154	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5 - PACOTE COM 0	P	200	1,09	218,00
189	065.545.156	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5 - PACOTE COM 0	P	200	1,09	218,00
190	065.545.157	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0 - PACOTE COM 0	P	200	1,09	218,00
191	065.545.158	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,5 - PACOTE COM 0	P	200	1,04	208,00
192	065.545.159	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - M	CX	500	23,55	11.775,00
193	065.545.160	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - M	CX	500	23,55	11.775,00
194	065.545.161	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO MA	CX	500	23,55	11.775,00
195	065.545.162	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - M	CX	500	23,55	11.775,00
196	065.545.163	LUVA DE TOQUE ESTÉRIL - PACOTE COM 100 UNI	PCT	10	9,40	94,00
203	065.545.170	MALHA TUBULAR 12 CM	RL	10	11,70	117,00
204	065.545.171	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA 2,10 X 1,40 CM	UN	50	4,50	225,00
207	065.545.174	MASCARA OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO C	UN	50	5,80	290,00
208	065.545.175	MASCARA OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO C	UN	50	6,49	324,50
209	065.545.176	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO - COM COPO RES	UN	40	6,76	270,40
210	065.545.177	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO - COM COPO RES	UN	40	6,76	270,40
211	065.545.178	NEBULIZADOR COMPRESSOR	UN	5	134,16	670,80
213	065.545.181	OXÍMETRO DE DEDO PORTÁTIL ADULTO QUALIDA	UN	30	86,00	2.580,00
214	065.545.182	OXÍMETRO DE PULSO PARA DEDO PEDIÁTRICO	UN	60	86,00	5.160,00
216	065.545.184	PAPEL PARA ECG TERMOSENSÍVEL - 216MM X 3	UN	50	18,85	942,50
217	065.549.118	PINÇA ANATÔMICA 18 CM - 065.549.118	UN	10	15,00	150,00
221	065.549.122	PINÇA DENTE DE RATO 18 CM - 065.549.122	UN	10	15,00	150,00
226	065.545.186	POLIVINILPIRROLIDONA-IODO - PVPI DEGERMAN	LT	30	44,16	1.324,80
227	065.545.187	POLIVINILPIRROLIDONA-IODO - PVPI TÓPICO 1 LI	LT	25	44,80	1.120,00
229	065.545.189	PORTA LAMINA - MATERIAL POLIPROPILENO - CA	UN	2.000	0,35	700,00
230	065.545.190	PRANCHA RESGATE COM CINTO ARANHA E IMOB	UN	5	390,00	1.950,00
233	065.545.193	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO GRAU CIRÚRGICO 3	RL	10	131,30	1.313,00
235	065.545.195	SACO PLÁSTICO P/ COLETA DE RESÍDUOS INFEC	PCT	300	12,54	3.762,00
236	065.545.196	SACO PLÁSTICO P/ COLETA DE RESÍDUOS INFEC	PCT	300	16,63	4.989,00
237	065.545.197	SACO PLÁSTICO P/ COLETA DE RESÍDUOS INFEC	PCT	300	33,46	10.038,00
239	065.545.199	SAPATO TOTALMENTE FECHADO- ATENDENDO A	P	17	111,06	1.888,02
240	065.549.128	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML COM BICO LUER LO	UN	10.000	0,44	4.400,00
244	065.549.132	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML COM BICO LUER LO	UN	10.000	0,13	1.300,00
249	065.545.202	SONDA FOLEY Nº 14	UN	100	2,10	210,00
250	065.545.203	SONDA FOLEY Nº 16.	UN	100	2,10	210,00
251	065.545.204	SONDA FOLEY Nº 18	UN	100	2,10	210,00
252	065.545.205	SONDA URETRAL Nº 10 COM 02 FUIROS LATERAIS	UN	3.000	0,47	1.410,00
253	065.545.206	SONDA URETRAL Nº 12 COM 02 FUIROS LATERAIS	UN	3.000	0,47	1.410,00
254	065.545.207	SONDA URETRAL Nº 14 COM 02 FUIROS LATERAIS	UN	3.000	0,52	1.560,00
270	065.545.224	TALA ARAMADA GG (102X11,5 CM) MALEÁVEL CO	UN	500	18,90	9.450,00
271	065.545.225	TALA ARAMADA M (63X9 CM) MALEÁVEL COBUTA	UN	500	9,20	4.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



272	065.545.226	TALA ARAMADA G (86X10 CM) MALEÁVEL COBUTA	UN	500	11,40	5.700,00
273	065.545.227	TALA ARAMADA P (53X8 CM) MALEÁVEL COBUTA	UN	500	8,00	4.000,00
278	065.549.135	TERMÔMETRO DIGITAL MAX E MIN COM SENSOR	UN	60	63,00	3.780,00
279	065.549.136	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL SEM CONTATO	UN	50	67,11	3.355,50
280	065.549.137	TERMÔMETRO USO CLINICO – DIGITAL	UN	50	9,73	486,50
284	065.545.235	TOALHA DE PAPEL – TIPO: GOFRADO	PCT	2.000	13,00	26.000,00
285	065.545.236	TOUCA DESCARTÁVEL	PCT	1.500	5,20	7.800,00
286	065.545.237	TORNEIRA 3 VIAS/TREE-WAY	UN	100	0,55	55,00
303	065.548.253	UMIDIFICADOR MÉDICO-HOSPITALAR PARA OXIG	UN	10	11,05	110,50
304	065.548.254	VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO PAR	UN	10	270,00	2.700,00
306	065.548.255	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL DE P	UN	50	79,70	3.985,00
308	065.545.265	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL COM	pct	500	5,07	2.535,00
311	065.548.263	OTOSCÓPIO CLÍNICO LED PROFISSIONAL	KIT	90	231,00	20.790,00
317	065.547.346	TRAVESSEIRO HOSPITALAR DE ESPUMA, COM C	UN	20	60,00	1.200,00
319	065.545.267	PINÇA KELLY CURVA 16 CM	UN	30	27,60	828,00
320	065.545.268	PINÇA KELLY RETA 16 CM	UN	20	27,60	552,00
321	065.545.269	PINÇA DENTE DE RATO 12 CM	UN	50	8,97	448,50
152	065.545.11	HIDROGEL COM ALGINATO 85 G	UN	150	16,00	2.400,00

VALOR TOTAL R\$ 428.449,76 (Quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 0036/2024 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial com Registro de Preços de nº 0036/2024 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - O fornecimento dos produtos deverá ser executado **de forma parcelada**, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

II - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

V - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.



VI - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

VII - Responsabilizar-se pelo transporte vertical e horizontal e entrega dos materiais nos locais indicados pela Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada.

VIII - A contratada deverá entregar a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se devidamente autorizado pela contratante, sob pena de devolução dos materiais entregues incompletos, bem como aplicação das penalidades previstas no edital.

IX - À Prefeitura reserva-se o direito de proceder, no prazo de 10 (dez) dias, a inspeção de qualidade no produto e/ou serviços e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.

X - Garantir a qualidade do objeto fornecido, pelo prazo mínimo de 06(seis) meses, sendo, durante este período, constatado defeito do produto, a Contratada se obriga a substituir todas as unidades do item em questão no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua notificação, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos 14.133/2021 e arts. 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

XI - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o produto não atende às especificações constantes do ANEXO I, poderá a Prefeitura rejeita-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante vencedora a providenciar a substituição do objeto não aceito, no prazo de 10 (dez) dias.

XII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

XIII - Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

XIV - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

XV - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

XVI - As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora e amostras apresentadas na fase de julgamento do certame.

XVII - A licitante declarada vencedora que não apresentar na sua proposta dos itens a marca pré-aprovada, deverá apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, da assinatura da ata da declaração de vencedora, 01 (uma) amostras do item que será analisada pelo setor demandante que emitirá parecer aprovando ou desaprovando o item apresentado, ficando a adjudicação condicionada a sua aprovação.

XVIII - Aprovada à amostra, a Pregoeira dará continuidade no registro do preço.

XIX - Reprovada a amostra, a Pregoeira convocará a segunda colocada para, no mesmo prazo, apresentar o seu produto e assim sucessivamente.

XX - A não apresentação da amostra solicitada implicará na desclassificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades do Edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do



referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

III - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

II - Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

III – O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

IV - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

V- Para os pedidos de reequilíbrio econômico - financeiro será obrigatório o cumprimento conforme segue:

- Os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
- A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
- O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
- As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
- As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
- O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Reduzido
Fundo Municipal de Saúde	164

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

I.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;



- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.
- III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- V- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0142/2024 modalidade Pregão Presencial n.º 0036/2024, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.
- II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis (MG), Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 003 de janeiro de 2024, Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 15 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
Rosemiro de Paiva Muniz - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MED CENTER COMERCIAL LTDA,
CNPJ 00.874.929/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas: _____